

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Sede EB,2,3 Sá Couto	Ana Mafalda Matos Moreira da Silva	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Ana Maria Cabral Silva	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	6/189
	Ana Paula Santos Barros	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	Licença s/venc 2/151
	Cristina Maria Maia Valente	CTRC	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Cristina Paiva Alves	CTRC	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Hugo Miguel Gomes Teixeira de Castro	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Iolanda Pereira de Sá Barros Ribeiro	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Joaquim Vendas Ribeiro	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	5/181
	José Fernando Santos Ferreira	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	6/189
	Manuel Vendas Ribeiro	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Maria da Conceição Leite Teixeira	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Maria de Lurdes Lopes da Costa	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	28/18
	Maria João da Costa Nunes	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Maria José Matos Moreira Silva Sousa	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Noémia Margarida Vale de Almeida	CTRC	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Paula Maria Teixeira Cardoso Neiva	Quadro	Auxiliar acção educativa	AAE	4/170
	Rosa de Oliveira Ramos Da Silva	CTRC	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Rosa Maria Ferreira de Sousa	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	1/142
	Teresa Rocha Alves	CITTI	Auxiliar acção educativa	AAE	2/151
	Edite Joaquina da Silva	Quadro	Cozinheiro	Cozinheiro	2/151
	Jacinta da Fonseca Soares	CTRC	Cozinheiro	Cozinheiro	1/142
	Maria Adelina de Oliveira Martins	CITTI	Cozinheiro	Cozinheiro	1/142
	Maria Alice Nunes Da Rocha Ferreira	CITTI	Cozinheiro	Cozinheiro	2/151
Paula Cristina de Oliveira Dias	CITTI	Cozinheiro	Cozinheiro	2/151	
José Pereira da Silva Couto	CITTI	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	1/142	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 122;

Pessoal administrativo — 18.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 124;

Pessoal administrativo — 15.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 1562;

Valor a transferir — € 410 025,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir:

Escola Básica de Sá Couto;

Escola Básica de Domingos Capela.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Espinho a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a participação do Ministério da Educação.

1 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202155818

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Contrato n.º 246/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Freixo de Espada à Cinta, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, José Manuel Caldeira Santos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/10/2008, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 35 437,50, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à

construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *José Manuel Caldeira Santos*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
JI de Freixo E. à Cinta	Miquelina Glória Fileno Morais	Quadro	AAE	AAE Nível 1	181/5.º
JI de Poiares	Maria de Jesus Xambre Quinta	Quadro	AAE	AAE Nível 1	218/8.º
JI de Lagoaça	Maria de Lurdes Pires F. Novais	Quadro	AAE	AAE Nível 1	160/3.º
EB 1 de Freixo E. à Cinta. . .	Adília Graça Melão Reais	Quadro	AAE	AAE Nível 1	218/8.º
	Fátima de Lurdes Silva Rentes *	Quadro	AAE	AAE Nível 1	233/8.º
	Isilda de Jesus Silvério	Quadro	AAE	AAE Nível 1	218/8.º
	Maria Luísa L. da Silva Batista	Quadro	AAE	AAE Nível 1	160/3.º
	Paula Cristina Patoleia Rocha	Quadro	AAE	AAE Nível 1	160/3.º

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
EB 2,3 de Freixo Espada à Cinta	Ana Maria Rodrigues Nunes	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º
	Antónia Lucinda Cruz M Martins . . .	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º
	António Augusto P. Andrade	Quadro	A A E	Guarda-nocturno	151/3.º
	António Manuel M. Tavares	Quadro	Administrativa	A. Adm. Esc. Princ.	244/3.º
	Carlos Alberto O. Moreira	Quadro	A A E	Guarda-nocturno	151/3.º
	Emílio José Gambôa	Quadro	A A E	A.A.E- Nível 1	181/5.º
	Fernando António S. Rodrigues	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º
	Filomena M.ª Quental R. Roxo	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º
	Inês Maria Fresco G. Lopes	C.I.T.	A A E	Cozinha	151/2.º
	Isabel Dulce Maurício Durão	Quadro	A A E	AAE Nível 1	170/4.º
	Joaquim dos Anjos Poço	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º
	Luís Filipe Roxo Portela	C. T. Certo	A A E	AAE Nível 1	142/0
	Maria Amélia P. Jorge Manso	Quadro	A A E	Enc. de Coord. P. Auxiliar . . .	243/8.º
	Maria Celeste Faustino Raquel	Quadro	Administrativa	A. Adm. Esc. Princ.	222/1.º
	Maria de Lurdes Diogo A. Lobão . . .	Quadro	Administrativa	Chefe dos Serv. Admin. Escolar	500/6.º
	Maria Eduarda Madeira Vicente	Quadro	A A E	Cozinha	218/8.º
	Maria Isabel Silva Canadas	Quadro	Administrativa	A. Adm. Esc. Princ.	244/3.º
	Maria Luísa Araújo R. Santos	Quadro	A A E	AAE Nível 1	233/8.º
	Maria Margarida Chicote M. Tavares .	Quadro	Administrativa	A. Adm. Esc. Princ.	244/3.º
	Maria Margarida Marta	Quadro	A A E	AAE Nível 1	189/6.º
Nelson Miguel Veríssimo Estádio . . .	Quadro	Administrativa	A. Admin. Escolar	199/1.º	
Ana Paula Caldeira Pires Manso	C. T. Certo	A A E	Cozinha	142/0	
Rosa dos Anjos Canhota Lopes	Quadro	A A E	AAE Nível 1	218/8.º	
Salomé Maria Carapuça da Canhota . .	Quadro	A A E	AAE Nível 1	160/3.º	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 26;

Pessoal Administrativo — 6.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 25;

Pessoal Administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 135;

Valor a transferir — € 35 437,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir:

Escola Básica de Freixo de Espada à Cinta.

Nota. — No que respeita à posse do património, é efectuada a transferência do mesmo quando o município e o Ministério da Educação acordarem forma de financiamento para intervenção na escola sede do agrupamento de escolas.

202155826

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Contrato n.º 247/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios

em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Gondomar, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Valentim dos Santos de Loureiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.